



Análise breve da Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV)

Analisada a Proposta de Lei em referência, que inclui alterações ao Código de Processo Civil, ao DL n.º 269/98, de 1 de Setembro, e ao Regime do Processo de Inventário, são os seguintes os comentários que, nas circunstâncias limitadas de tempo, a Ordem dos Advogados entende fazer.

1) Nota prévia

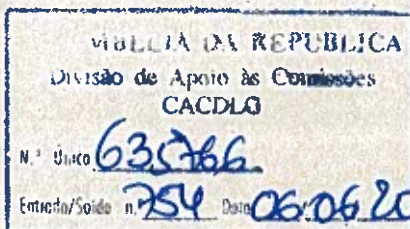
O Ordem dos Advogados foi já chamada a pronunciar-se sobre um Projecto de Lei que previa alterações ao Código de Processo Civil, ao DL n.º 269/98, de 1 de Setembro, e ao Regime do Processo de Inventário.

Fê-lo em Fevereiro de 2019, então mediante solicitação do Ministério da Justiça.

O documento relativo a essa pronúncia da Ordem dos Advogados encontra-se disponível no local próprio do site da Assembleia da República (**Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV) - Altera o regime aplicável ao processo de inventário**).

Confrontando o documento sobre o qual a Ordem dos Advogados emitiu parecer em Fevereiro de 2019 e o documento agora remetido pela Assembleia da República, verifica-se o seguinte:

- um e outro dos documentos apresentam o mesmo objecto, isto é, ambos contêm propostas de alteração ao Código de Processo Civil, ao DL n.º 269/98, de 1 de Setembro, e ao Regime do Processo de Inventário;





- porém, o documento relativo à Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV), sobre o qual se pede agora pronúncia da Ordem dos Advogados, tem uma amplitude bem menor face ao anteriormente apreciado, expressando-se isso na circunstância de, desta feita, serem muito poucas as alterações previstas para o articulado do Código de Processo Civil vigente (não entrando nesta contabilização, obviamente, as alterações decorrentes da incorporação no Código de Processo Civil das disposições relativas ao processo especial de inventário);

- dito de outro modo, por ocasião do parecer emitido pela Ordem dos Advogados em Fevereiro passado, estavam previstas alterações que atingiam mais de 60 preceitos do Código de Processo Civil, prevendo-se ainda o aditamento de 6 preceitos;

- agora, com Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV), as alterações ao Código de Processo Civil atingem 15 preceitos e os aditamentos de preceito são em número de 4;

- neste contexto, daí resulta que os impactos da Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV) no articulado do Código de Processo Civil são de pouca monta.

Disto isto, acrescentar-se-ão as seguintes considerações:

2) Código de Processo Civil

Como se disse, as alterações agora previstas são de pouca monta, registando-se ainda que deixaram de constar todas as alterações que, no anterior parecer da Ordem dos Advogados, suscitavam reservas, então assinaladas, o que se vê com agrado.



Consequentemente, dir-se-á que são ajustadas e merecem aprovação as alterações agora previstas.

3) DL n.º 269/98, de 1 de Setembro

As alterações aqui previstas são ajustadas e merecem aprovação.

4) Regime do Processo de Inventário

Não havendo condições para analisar preceito a preceito, concorda-se com a incorporação do processo especial de inventário no Código de Processo Civil e aplaude-se a cautela de tal espécie ser colocada após todos os processos especiais já previstos, assim não se pervertendo a sequência do articulado legal.

Quanto aos termos em que se procura regular o modo como os processos de inventário actualmente pendentes em cartório notarial poderão transitar para os tribunais, afigura-se que a solução proposta é suficiente e adequada, evitando os efeitos de algo mais radical.

Lisboa, 6 de Junho de 2019

O Bastonário

Guilherme Figueiredo

